



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.093, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato Branco
Nº 2626 Data 13/11/2001

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a incluir no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, do Município de Pato Branco, a leitura da Bíblia Sagrada.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, do Município de Pato Branco, no início das aulas, diariamente, a leitura de um trecho bíblico.

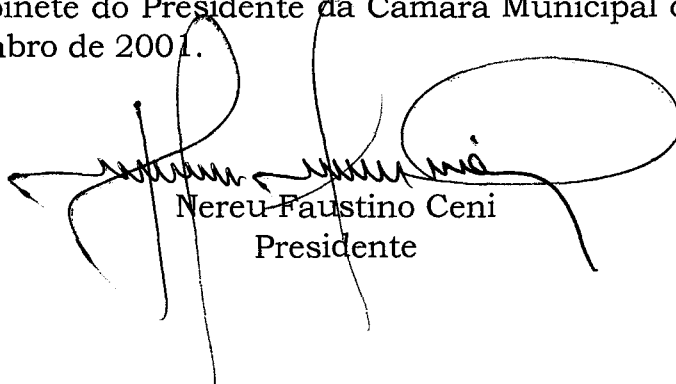
§ 1º - O conteúdo programático da leitura da Bíblia Sagrada terá como objetivos principais a busca e o resgate dos valores humanos.

§ 2º - O desenvolvimento dos conteúdos deverá basear-se em aspectos históricos, filosóficos, culturais e literários.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva – PPS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de novembro de 2001.


Nereu Faustino Ceni
Presidente